

blematização da cultura patriarcal” pela sociedade como um todo e também pelas autoridades responsáveis por gerir as violências decorrentes dessa cultura patriarcal, o Judiciário inclusive. Para ela:

a invisibilidade “secular” da mulher e, por conseguinte, de seus problemas, se relaciona diretamente com o que denomino de “não problematização da cultura patriarcal”. A invisibilidade feminina funciona como uma espécie de “escudo de proteção” da cultura patriarcal. Quando não se desvela o véu da ignorância e não se torna pública a violência sofrida pela mulher, o machismo não é percebido negativamente, e, portanto, não há razões plausíveis para pleitear uma mudança social. Aqui cabe um esclarecimento mais detalhado. Se, em determinado contexto social, atitudes machistas são percebidas como “normais” pela comunidade (e autoridades), como esperar que mude a percepção social com relação aos efeitos nefastos da cultura patriarcal?³

Nesse sentido, realizaremos um estudo sobre como o sistema de justiça, mais especificamente as Câmaras Criminais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, tem lidado com essa cultura patriarcal ao julgar os casos de feminicídio.

1. PRIMEIRAS APROXIMAÇÕES COM O OBJETO

Neste tópico, apresentaremos algumas observações teóricas, dados sobre o feminicídio no Brasil, recomendações e dispositivos normativos que versem sobre o tema na atualidade.

1.1 Observações teóricas sobre o feminicídio

O feminicídio é compreendido como o homicídio cometido contra mulheres por motivações de gênero. Em março de 2015, entrou em

³ SABADELL, Ana Lúcia. Violência contra a mulher e processo de juridificação do feminicídio. Reações e Relações patriarcais no direito brasileiro. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 168 - 190, jan. - mar. 2016. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista72/revista72_168.pdf